



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Produzido pela Superintendência de Comunicação

Ano XIII - Edição 707

Distribuição Eletrônica

10 de Janeiro de 2017

PARTE I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

Carnês do IPTU já estão disponíveis

Desconto de 10% para pagamento em cota única. Prefeitura espera arrecadar aproximadamente R\$ 58 milhões com o tributo

Já estão disponíveis os carnês do imposto predial e territorial urbano (IPTU) referentes a 2017. A Prefeitura de Angra iniciou a distribuição na última quinta-feira, dia 5, dos cerca de 64 mil carnês emitidos neste ano. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única ganha desconto de 10% e tem até o dia 6 de fevereiro para quitar o valor. Quem preferir pode pagar em até 10 vezes, com a data de vencimento da primeira parcela também no dia 6 de fevereiro.

O índice de correção dos valores cobrados no IPTU de 2017 foi de 8,79% em relação ao ano passado. Essa correção é feita com base no índice geral de preços do mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV). Os cerca de 64 mil carnês lançados somam R\$ 84,5 milhões. Desse valor, a prefeitura espera arrecadar aproximadamente R\$ 58 milhões, sendo pelo menos R\$ 31 milhões por meio da cota única.

O setor de Tributos Imobiliários da prefeitura, responsável pela cobrança, acredita que todos os carnês devam ser entregues em mais 15 dias. Quem quiser se antecipar ou quem não receber seu carnê de IPTU até o dia 25 deste mês pode retirá-lo no site da prefeitura (www.angra.rj.gov.br) ou ir até o setor, que fica na praça Nilo Peçanha, nº 8, em frente à sede da prefeitura. Para mais informações, os telefones são 3377-7712, 3377-7702 ou 3377-7733.



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito Municipal

Manoel Cruz Parente
Vice-Prefeito

Marcus Venissius da Silva Barbosa
Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Secretário de Finanças

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

RODRIGO LARROSA ROCHA
Procurador do Município

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

GUSTAVO MARCONDES VILLA
Secretário de Saúde

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania

JOÃO CARLOS RABELLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS HENRIQUE SOUZA DE VASCONCELLOS
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente da Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

PAULO CÉSAR DE SOUZA
Diretor-Presidente do SAAE
Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar
Fundação Hospital Geral da Japuiba

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

CADERNO I**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL SERVIÇOS E**
MINERAÇÃO LTDA.
TERMO ADITIVO Nº 007 ao CONTRATO DE OBRAS Nº 002/2011.

OBJETO: Acréscimo e supressão de serviços, com decréscimo financeiro de 0,290%.

VALOR: O decréscimo de serviços será de 0,290% do valor global contratado, correspondente a R\$ 81.633,03 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e três centavos), que deverá ser emitido a nota de estorno.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 65, I, "b," c/c §1º da Lei 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do MEMORANDO Nº 132/2016/SOH, de 20/10/2016, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, parte integrante do Processo nº 20596/2010.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2016.

ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

JENAINA FERREIRA BERTUCIO

SUBCONTROLADORA DE CONTROLE INTERNO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E ESPÓLIO DE MANOEL DE**
SOUZA LIMA
TERMO ADITIVO NO 004 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NO 067/2012.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 067/2012, referente à locação do imóvel situado à Rua Cônegos Bittencourt, nº 106/108, Centro, neste Município, destinado a sediar a Subsecretaria de Recursos Humanos.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 21/11/2016 e término em 20/11/2017.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 39.589,29 (trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 3.299,10 (três mil, duzentos e noventa e nove reais e dez centavos).

DOTAÇÃO: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 20.05.04.122.0101.2157.00; ED: 339036, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2611, de 18/11/2016, no valor de R\$ 4.398,80 (quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), correspondente ao exercício vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do Art. 62, § 3º da Lei 8666/93 c/c art. 56 caput único da Lei 8.245/91.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando no 017/SAD/2016 de 17/11/2016 devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Pessoal.

DATA DA ASSINATURA: 20/11/2016.

ANGRA DOS REIS, 20 DE NOVEMBRO DE 2016.

SARA ROSA RODRIGUES

GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS

E R R A T A

NO EXTRATO DO TERMO ADITIVO NO 005 AO CONTRATO NO 005/2015,
PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO NO 701 DE
22/12/2016, ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA
NUTRIMED ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, ONDE SE LÊ: "DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta dos PT: 20.12.339039.12.361.0137.2.110.00; Nota de Empenho nº 2733 de 30/11/2016, no valor de R\$

57.888,58 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);PT: 20.12.339039.12.365.0164.2.130.00; Nota de Empenho no 2734 de 30/11/2016, no valor de R\$ 10.839,00 (dez mil, oitocentos e trinta e nove reais); PT: 20.12.339.12.366.0137.2.110.00; Nota de Empenho no 2735 de 30/11/2016, no valor de R\$ 4.707,00 (quatro mil setecentos e sete reais); PT:20.12.339039.12.365.0164.2.129.00; Nota de Empenho no 2736, no valor de R\$ 10.217,62 (dez mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos) e PT:20.12.339030.12.361.0137.2.110.00; Nota de Empenho nº 2738, no valor de R\$ 2.244,00 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais), correspondente ao exercício vigente, leia-se: “DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta dos PT: 20.12.339039.12.361.0137.2.110.00, Nota de Empenho nº 348 de 03/02/2016 e Nota de Empenho nº 2733 de 30/11/2016; PT: 20.12.339039.12.365.0164.2.130.00; Nota de Empenho no 2734 de 30/11/2016 e Nota de Empenho nº 352 de 03/02/2016; PT: 20.12.339.12.366.0137.2.110.00; Nota de Empenho no 2735 de 30/11/2016 e Nota de Empenho nº 353 de 03/02/2016; PT:20.12.339039.12.365.0164.2.129.00; Nota de Empenho no 2736 de 30/11/2016 e Nota de Empenho nº 356 de 03/02/2016; PT:20.12.339030.12.361.0137.2.110.00, Nota de Empenho nº 2738 e Nota de Empenho nº 358 de 03/02/2016, correspondente ao exercício vigente.

ANGRA DOS REIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.
SARA ROSA RODRIGUES
GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS

ERRATA

No EXTRATO do CONTRATO DE LOCAÇÃO No 030/2016, publicado no Boletim Oficial do Município, edição no 687, de 22/11/2016, entre MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e WALTER SAMUEL BATISTA DE PAULA, onde se lê: “O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 04/11/2016 e término em 03/11/2017”, leia-se: “O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, caso haja interesse das partes”.

ANGRA DOS REIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.
SARA ROSA RODRIGUES
GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida nº 37/2016/FuSAR

PARTES: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E ANGRA LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ANGRA DOS REIS LTDA.

OBJETO: O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto o pagamento da Nota Fiscal nº 13235, referentes à prestação de serviços laboratoriais para realização de exames de análises clínicas, anatomia patológica e citopatológica para atender aos pacientes da rede municipal de saúde de angra dos reis, no período correspondente ao mês de novembro/2016, que ficou sem cobertura contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 188.712,53 (cento e oitenta e oito mil e setecentos e doze reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA será efetuada através do Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.0181.2226.2004, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1890, de 26/12/2016, no valor de R\$ 188.728,08 (cento e oitenta e oito mil e setecentos e vinte e oito reais e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente da FuSAR nos autos do Processo nº 2016024048.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2016.

EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida nº 38/2016/FuSAR

PARTES: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E CENTRO DE DIAGNÓSTICO BIOMÉDICO - CDB LTDA.

OBJETO: O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto o pagamento da Nota Fiscal nº 408, referente à prestação de serviços laboratoriais para realização de exames de análises clínicas, anatomia patológica e citopatológica para atender aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis, no período correspondente ao mês de novembro/2016, que ficou sem cobertura contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 382.683,12 (trezentos e oitenta e dois mil e seiscentos e oitenta e três reais e doze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA será efetuada através do Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.0181.2226.2004, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1889, de 26/12/2016, nos valores de R\$ 382.683,12 (trezentos e oitenta e dois mil e seiscentos e oitenta e três reais e doze centavos).

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente da FuSAR nos autos do Processo nº 2016024351.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2016.
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

INSTRUMENTO: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 39/2016/FUSAR

PARTES: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto o pagamento das Notas Fiscais nº 1139, 1140 e 1141, referentes à prestação serviços de limpeza em todas as unidades municipais de saúde, compreendendo a conservação dos bens móveis e imóveis, limpeza das áreas externas incluindo os jardins e esquadrias, no período de 01/04/2016 a 30/06/2016, que ficou sem cobertura contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 2.520.808,77 (dois milhões e quinhentos e vinte mil e oitocentos e oito reais e setenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA será efetuada através dos Programas de Trabalho nº 27.2701.339039.10.301.0101.2209.2004 e nº 27.2701.339039.10.301.0101.2209.2003, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº 1878 e 1879, de 22/12/2016, nos valores de R\$ 1.177.761,26 (um milhão e cento e setenta e sete mil e setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos) e R\$ 1.343.047,51 (um milhão e trezentos e quarenta e três mil e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente da FuSAR nos autos do Processo nº 2016014514.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2016.
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida nº

36/2016/FuSAR

PARTES: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E RTS RIO S/A.

OBJETO: O presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto o pagamento da Nota Fiscal nº 0067, referente à Locação de ventiladores pulmonares adulto e pediátrico para atender ao Hospital Geral da Japuiba, nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro/2016, que ficou sem cobertura contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 257.962,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA será efetuada através do Programa de Trabalho nº 27.2701.339039.10.302.0181.2483.2004, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1888, de 26/12/2016, no valor de R\$ 257.962,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e dois reais).

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente da FuSAR nos autos do Processo nº 2016024249.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2016.
EDUARDO CASOTTI LOUZADA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CGM Nº 001/2017
INSTAURA AUDITORIA NA TESOUREARIA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XVI, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011. CONSIDERANDO que o Governo atual tomou posse em 01 de janeiro de 2017; CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de valores e de lançamentos na tesouraria;

R E S O L V E: Art. 1º Fica instaurada AUDITORIA na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis. Art. 2º Fica criada COMISSÃO, composta dos servidores abaixo designados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e sem prejuízo de suas atividades rotineiras, sejam adotados os procedimentos administrativos com vistas à realização dos trabalhos necessários e apresentação de Relatório Conclusivo da Auditoria ao Controlador-Geral do Município:

PRESIDENTE: Francisca Débora Fernandes Rosa – matrícula 17.025 Diretora de Auditoria

MEMBROS: José Francisco da Costa – matrícula 12.378 Diretor de Controle Interno Haroldo Moreira Dias – matrícula 17.089 Coordenador de Conciliação de Contas Angela Crisitina da Silva – matrícula 22.325 Contadora

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 09 DE JANEIRO DE 2017.
ROBERTO PEIXOTO
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 001/2017

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais, RESOLVE: CEDER o servidor ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA, Engenheiro Civil, Matrícula nº 190.539, para a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com ônus para cessionária, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 02 DE JANEIRO
DE 2017.
PAULO CEZAR DE SOUZA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 002/2017

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR SILVINO GANDOS BOUZAN, Matrícula nº 191.058, para o Cargo em Comissão de Superintendente Executivo, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 02 DE
JANEIRO DE 2017.
PAULO CEZAR DE SOUZA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 003/2017

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR JAIRO RODRIGUES DA SILVA, Matrícula nº 191.059, para o Cargo em Comissão de Superintendente Administrativo, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 02 DE
JANEIRO DE 2017.
PAULO CEZAR DE SOUZA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 004/2017

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR CARLOS ALBERTO ROCHA, Matrícula nº 191.060, para o Cargo em Comissão de Assessor de Gestão e Comunicação, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 02 DE
JANEIRO DE 2017.
PAULO CEZAR DE SOUZA
PRESIDENTE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 068/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E EMPRESA FUNERÁRIA REIS COSTA LTDA.

TERMO AUDITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 068/2014

OBJETO: Constitui objeto do presente termos a prorrogação de prazo do Contrato nº 068/2014, referente a prestação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas), preparação do corpo e traslado, para atendimento do art. 3º do Decreto Municipal nº 5.454/2007.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 30/12/2016 e término em 29/12/17.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 386.300,00 (trezentos e oitenta e seis mil, e trezentos reais).

DOTAÇÃO: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 26.01.8.244.0134.2260; ED: 339039, tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 2437 de 24/11/16, no valor de R\$ 2.146,11 (dois mil,

cento e quarenta e seis reais e onze centavos), correspondente ao exercício vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Memorando nº 1492/2016 de 24/11/16.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/16.

ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2016

SARA ROSA RODRIGUES

GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTRATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2017

O Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Administração (SAD), quanto aos procedimentos administrativos para nomeações em cargos em comissão, cargo técnico e funções gratificadas;

CONSIDERANDO a responsabilidade da SAD, no que se refere aos registros e pagamentos funcionais dos servidores lotados na

Administração Centralizada do Município; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que, no artigo 13, determina que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores, que compõem o seu patrimônio privado, para ser arquivado no serviço de pessoal competente;

DETERMINO

I – A Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP), da Secretaria Municipal de Administração (SAD), procederá com a inserção de dados em folha de pagamento ao que se refere as portarias de nomeação de funções gratificadas, cargos em comissão ou cargos técnicos, gratificações de auxiliar de direção, coordenador de direção e diretor, recebidas até o 9º (nono) dia útil de cada mês, após este período, o lançamento das portarias serão executadas na próxima folha normal, não havendo folha suplementar para realização deste tipo de pagamento.

II - Os servidores nomeados em funções gratificadas, cargos em comissão, cargo técnico ou com gratificação de auxiliar de direção, coordenador de direção e diretor, independente de possuírem vínculo efetivo com este Executivo Municipal, deverão ter seus dados cadastrais informados a Superintendência de Gestão de Pessoas (SUGEP), da Secretaria Municipal de Administração (SAD), respeitando o prazo descrito no item I, desta Ordem de serviço, através da apresentação completa dos formulários devidamente preenchidos e das documentações descritas, conforme abaixo:

a) Servidores que não possuem vínculo efetivo:

Documentação, a ser entregue na Coordenação de Seleção de Pessoal, benefícios e auditoria interna (SAD.CSPBA):

- 1 Foto 3X4
- Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (foto e verso, registro do 1º emprego se tiver);
- Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Comprovante de contribuição Sindical (caso já tenha sido feita à contribuição no ano da nomeação)
- Certificado de Reservista;
- Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- CPF;
- Carteira de Identidade;
- Certidão de Nascimento e CPF do(s) dependente(s);
- PIS/PASEP;
- Declaração de Imposto de Renda completa com o recibo de entrega, em caso de servidores isentos, estes deverão apresentar o documento da

situação cadastral do CPF e a consulta situação da declaração do IRPF de 2016 no site:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.ap/p/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>

- Diploma ou Comprovante de Escolaridade (Neste caso, apresentar Histórico Escolar);

Formulários, que deverão ser preenchidos e anexados a documentação: Anexo I – Check List de Documentação.

Anexo II - Declaração de Nepotismo (caso não possua, solicitar declaração);

Anexo III – Declaração de Encargos de Família

Anexo IV – Declaração de PASEP, para quem não possui;

Anexo V – Comprovante de residência, registrado em cartório, para quem não possui;

Anexo VI – Declaração de Não Acumulo

Anexo VII – Declaração de Acumulo, conforme artigo 37 da CF;

Anexo VIII – Cadastro de Responsáveis, para Ordenadores de Despesas;

Anexo IX - Declaração de Não recebimento do Benefício Auxílio Bolsa Família;

Anexo X - Formulário do Benefício – Alimentação e Refeição

b) Servidores que possuem vínculo efetivo:

Documentação, a ser entregue na Coordenação de Folha de Pagamento (SAD.CFPAG):

- Cópia do protocolo de abertura do processo administrativo, solicitando 70% do valor do cargo, apenas para cargo comissionado;

- Declaração de Imposto de Renda completa com o recibo de entrega, em caso de servidores isentos, estes deverão apresentar o documento da situação cadastral do CPF e a consulta situação da declaração do IRPF de 2016 no site:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.ap/p/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>

Formulários, que deverão ser preenchidos e anexados a documentação:

Anexo I – Check List de Documentação.

Anexo II - Declaração de Nepotismo (caso não possua, solicitar declaração);

Anexo V – Comprovante de residência, registrado em cartório, para quem não possui;

Anexo VI – Declaração de Não Acumulo

Anexo VII – Declaração de Acumulo

Anexo VIII – Cadastro de Responsáveis, para Ordenadores de Despesas;

Anexo IX - Declaração de Não recebimento do Benefício Auxílio Bolsa Família;

III – Os formulários e documentações mencionadas no item anterior deverão ser entregues na SUGEP anexados ao check list do Anexo I, para averiguação da documentação, após será disponibilizado ao servidor em questão, o formulário de abertura de conta bancária, apenas para cargos externos, o processo de finalização da entrega, se dará no momento da apresentação das documentações e formulário averiguados juntamente com a conta bancária aberta, qualquer pendência manterá o servidor fora de folha de pagamento.

IV – O disposto nos itens desta Ordem de Serviço aplica-se aos órgãos equivalentes nas Autarquias e Fundação Municipais.

V – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE

ANGRA DOS REIS, 08 DE JANEIRO DE 2017.

CARLOS MACEDO COSTA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I CHECK LIST DOCUMENTAÇÕES**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - CARGO COMISSIONADO**

Nome: _____ Idade: _____

Cargo: _____ Secretaria: _____

Admissão: ____/____/____ Telefone: _____

e-mail: _____

GRAMPEAR
FOTO AQUI

	TROCA DE MATRÍCULA INFORME A MATRÍCULA ANTERIOR: _____
	01 Foto 3x4 - MATRÍCULA: _____
	Portaria
	CPF
	RG
	Título de Eleitor
	Comprovante de última votação
	PIS/PASEP
	Carteira de Trabalho CTPS (foto e verso, registro do 1º emprego se houver)
	Certificado de Reservista
	Comprovante de residência (água, luz ou telefone)
	Certidão de filhos e CPF dos menores de 21 anos se for o caso
	Certidão de Nascimento ou Casamento
	Diploma ou Comprovante de Escolaridade (Neste caso, apresentar Histórico Escolar).
	Declaração de IR: completa () Isento () (neste caso, situação cadastral do CPF e a consulta situação da declaração do IRPF)
	Comprovante de contribuição sindical (caso já tenha sido feita a contribuição no ano da nomeação)
	Declaração de Acumulo de Cargo Acumula: () Sim () Não
	Declaração de Nepotismo
	Declaração de Encargos de Família
	Solicitação de Cartão Alimentação
	Bolsa Família
	Cadastro de Responsáveis

Nº BANCO			NOME BANCO	Nº AGENCIA (com dígito)					Nº CONTA CORRENTE (com dígito)		
2	3	7	BRADESCO								

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

ANEXO II NEPOTISMO

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE VÍNCULOS FAMILIARES ENTRE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DADOS PESSOAIS DO AGENTE PÚBLICO	
Nome:	
Identidade:	CPF:
Cargo/Função:	
Símbolo do Cargo/Função:	Matrícula:
Órgão/Entidade:	

RESPONDA AS SEGUINTE QUESTÕES:

1) O agente público mantém vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (Quadro de Parentesco), com ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal e/ou Poder Legislativo?

() Sim.

() Não.

Em caso afirmativo, relacione a seguir os ocupantes de cargos com os quais tenha algum vínculo:

Nome:
Cargo/Função:
Órgão/Entidade:
Vínculo com a Administração Pública:
Grau de Parentesco:

Nome:
Cargo/Função:
Órgão/Entidade:
Vínculo com a Administração Pública:
Grau de Parentesco:

Nome:
Cargo/Função:
Órgão/Entidade:
Vínculo com a Administração Pública:
Grau de Parentesco:

Nome:
Cargo/Função:
Órgão/Entidade:
Vínculo com a Administração Pública:
Grau de Parentesco:

Obs.: Utilizar o verso deste formulário caso este espaço seja insuficiente.

2) O agente público mantém vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (Quadro de Parentesco), com servidor(a) contratado(a) por prazo determinado que preste serviços para órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional municipal onde o agente exerce atividade?

() Sim.

() Não.

Em caso afirmativo, relacione a seguir as pessoas com as quais tenha algum vínculo no órgão ou entidade onde trabalha:

Nome:
Unidade onde trabalha:
Grau de Parentesco:

Nome:
Unidade onde trabalha:
Grau de Parentesco:

Nome:
Unidade onde trabalha:
Grau de Parentesco:

Nome:
Unidade onde trabalha:
Grau de Parentesco:

Obs.: Utilizar o verso deste formulário caso este espaço seja insuficiente.

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do(a) servidor(a)

QUADRO DE PARENTESCO:

PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avó, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA

DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

NOME DO EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS		
NOME DO DECLARANTE		COD. FUNCIONAL
CTPS Nº/SÉRIE	CPF Nº	ESTADO CIVIL
ENDEREÇO		CEP
BAIRRO		ESTADO

Para fins da Legislação do Imposto de Renda, declaro que são meus dependentes, MARQUE A OPÇÃO ABAIXO E DESCREVA OS DEPENDENTES:

DEPENDENTE FINANCEIRO PARA FINS DE IMPOSTO	
DEPENDENTE SEM FIM FINANCEIRO APENAS INFORMATIVO	

Nº Ordem	Dependentes Considerados como encargos da Família Nome completo dos Dependentes	Grau de parentesco (filho, enteado, esposa)	Data de Nascimento
01			
02			
03			
04			

CIENTE DA PROIBIÇÃO DA DEDUÇÃO DE UM MESMO DEPENDENTE POR AMBOS OS CONJUGUES, DECLARO, SOB PENA DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE, NÃO CABENDO A V. Sº (FONTE PAGADORA) NENHUMA RESPONSABILIDADE PERANTE A FISCALIZAÇÃO.

Angra dos Reis, _____ de _____ de 20__.

DECLARANTE

Sempre que ocorrer alteração nesta declaração, a mesma deverá ser renovada, na recepção da Subsecretaria de Recursos Humanos. FAVOR ANEXAR AS CERTIDOES.

ANEXO IV - CADASTRAMENTO NO PASEP

Devido não possuir o PASEP, solicito o cadastramento.

NOME	
NOME DA MÃE	
NOME DO PAI	
DATA NASCIMENTO	SEXO
NATURALIDADE	CPF
TITULO	RG
DATA EMISSÃO	ORGÃO
CTPS	SERIE
DATA EMISSÃO	ENDEREÇO
BAIRRO	COMPLEMENTO
MUNICÍPIO	
CEP	ANO PRIMEIRO EMPREGO

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Empregado

ANEXO V COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu **(Proprietário do imóvel)** _____, portador do CPF nº:
_____, declaro para os devidos fins que, o(a) Sr.(a)
_____ está atualmente residindo em minha casa, () aluguel ()
) parente () _____, conforme o endereço abaixo indicado:

Endereço: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____

_____, de _____ de 20____.

Assinatura do responsável
(Proprietário do imóvel)

Reconhecer firma da assinatura do proprietário do imóvel

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO
QUANTO AO NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Declaro para os devidos fins e efeitos cíveis e penais, que não exerço outro cargo, emprego ou função pública, em nenhum dos poderes da união, dos Municípios e do Distrito Federal, ou qualquer entidade de Administração (Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundação), conforme preceitua a constituição da Republica Federativa do Brasil, Artigo 37, Incisos XVI e XVII.

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do funcionário)

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE ACUMULO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO
QUANTO AO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Declaro para os devidos fins e efeitos cíveis e penais, que conforme permite o inciso XVI, art.37 de Constituição Federal, estarei acumulando dois Cargos públicos, não tendo além destes nenhum outro cargo, função ou emprego público em nenhum dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal, ou em qualquer entidade da administração indireta (Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundação).

Angra dos Reis, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do funcionário)

ÓRGÃO DE ACUMULO: _____

CARGO DE ACUMULO: _____

ANEXO VIII - CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

DADOS DO ULTIMO RESPONSÁVEL

MATRICULA	NOME	
CARGO	FINAL DA GESTÃO	

DADOS DO ATUAL RESPONSÁVEL

INICIO GESTÃO	FINAL GESTÃO	TIPO (VER Nº NO VERSO)	
CARGO			
NOMEAÇÃO (PORTARIA)	DATA DO ATO	DATA DA PUBLICAÇÃO	
MATRÍCULA	NOME		
CPF	CONSELHO	Nº CONSELHO	EMISSÃO CONSELHO
FILIAÇÃO (PAI)			
FILIAÇÃO (MÃE)			
NATURALIDADE	NASCIMENTO		
IDENTIDADE (RG)	EMISSOR	DATA EMISSÃO	
TITULO DE ELEITOR	ZONA	SEÇÃO	

LOGRADOURO RESIDENCIAL:

LOGRADOURO	NUMERO	
COMPLEMENTO		
BAIRRO	CEP	
MUNICIPIO		
UF	DDD	TELEFONE

LOGRADOURO COMERCIAL:

LOGRADOURO	NUMERO	
COMPLEMENTO		
BAIRRO	CEP	
MUNICIPIO		
UF	DDD	TELEFONE

ANEXO: Portaria que designa o novo responsável.

AUXÍLIO NO PREENCHIMENTO:

DADOS DO ÚLTIMO RESPONSÁVEL

Deverá ser informado o dado do último responsável que ocupou aquele cargo.

DADOS DO ATUAL RESPONSÁVEL

Deverá ser informado o dado do atual responsável no cargo.

Início da Gestão: Data do início da admissão

Tipo:

- 1 Ordenador de Despesas Principal
- 2 Ordenador de Despesas Secundário
- 3 Tesoureiro/Pagador
- 4 Responsável Bens Patrimoniais
- 5 Responsável Bens Almojarifado
- 6 Presidente Comissão Permanente Licitação
- 7 Chefe Órgão Controle Interno
- 8 Contador Órgão Controle Interno
- 9 Pregoeiro
- 10 Pregoeiro Substituto
- 11 Equipe de apoio (Pregão)
- 12 Vice-Prefeito

Nomeação: Número da Portaria

Data do Ato: Data da Portaria

Data da Publicação: Data em que foi publicada a portaria

Maiores esclarecimentos entrar em contato com a Subsecretaria de Recursos Humanos no ramal: 7766

ANEXO IX BOLSA FAMÍLIA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO BOLSA FAMÍLIA

Eu _____, portador do CPF nº _____
_____ declaro para os devidos fins que NÃO RECEBO o benefício do Programa Bolsa Família referente a Lei 10.836/2004, regulamentada através do Decreto 5.209/2004.

Estando ciente das penalidades da Lei em caso de descumprimento desta declaração.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

SERVIDOR

ANEXO X - ADESÃO/ALTERAÇÃO DE BENEFÍCIO - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO PMAR



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

ADESÃO/ALTERAÇÃO DE BENEFÍCIO - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO PMAR

Este espaço deverá ser preenchido por completo, **sem rasura**.

MATRÍCULA: _____	NOME: _____
CARGO: _____	CPF: _____

Selecione uma das opções abaixo, **sem rasura**:

CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	<input type="checkbox"/>	(50% DE CADA) LIMITA 02 VALE TRANSPORTE POR DIA
CARTÃO ALIMENTAÇÃO	<input type="checkbox"/>	(100%)
CARTÃO REFEIÇÃO	<input type="checkbox"/>	(100%) LIMITA 02 VALE TRANSPORTE POR DIA

Em caso de acúmulo de cargo/função, **sem rasura**:

MATRÍCULA DE ACUMULO: _____
OPTO POR RECEBER O BENEFÍCIO NESTA PMAR: <input type="checkbox"/> A PARTIR DE : ____/____/____

TERMO DE COMPROMISSO

Venho solicitar a adesão ao benefício de alimentação/refeição, com base no Decreto 8.360 de 12/06/2012, publicado no BO 385 de 22/06/2012 e alterado pelos Decretos 8.451 de 09/08/2012, publicado no BO 394 de 17/08/2012 e 9.423 de 18/08/2014, publicado no BO 517 de 29/08/2014.

Responsabilizo-me, perante a Administração Pública direta e indireta, que não acumularei de forma indevida este benefício, respeitando os Decretos em vigor, abaixo exposto, sob pena de responder civilmente pelo prejuízo causado aos Cofres Públicos, devendo proceder, caso necessário, com restituições na forma da Lei 412/95.

Artigo 7º do Decreto 8.360: O servidor que acumule 02 (dois) cargos públicos municipais, na forma autorizada pela Constituição da República, fará jus a percepção de um único Vale Refeição/Alimentação.

Cabe ressaltar que, caso venha a optar pelo recebimento deste benefício em outra entidade, solicitarei por escrito a suspensão do atual benefício à Subsecretaria de Recursos Humanos para que não haja acúmulo indevido.

Informo ainda que, em caso de recebimento de créditos indevidos estou ciente que terei os valores descontados em folha de pagamento ou estornados diretamente em meu cartão.

Assino o presente declarando, para todos os fins de direito, que as informações acima são verdadeiras, estando ciente das instruções.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

O cartão deverá ser retirado após 10 (dez) dias úteis do envio da solicitação à Verocheque que ocorrerá após o pagamento em folha normal:

Endereço: Rua Coronel Carvalho, nº 539 Sala 208 Centro Angra dos Reis
Telefone: (024) 3365 4040

(RESERVADO AO SSRH) PREENCHER PELO SERVIDOR:

() 1ª via - () Alteração Matrícula - ENVIADO DIA: / / - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

RESOLUÇÃO CGM Nº 003/2017**INSTAURA AUDITORIA NO PROCESSO Nº 20782/2013, QUE TRATA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, FIRMADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E A EMPRESA LIBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XVI, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento das condições contratuais mantidas entre este Município e a empresa Libano Serviços de Limpeza Urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de redução das despesas administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaura Auditoria no processo nº 20.782/2013, que trata do serviço de prestação de limpeza urbana neste Município;

Art. 2º - A auditoria de que trata esta Resolução será realizada na Superintendência de Auditoria desta Controladoria-Geral;

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Controlador-Geral do Município.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2017.

ROBERTO PEIXOTO

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CGM Nº 002/2017**ESTABELECE O CRONOGRAMA DE AUDITORIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO O PODER EXECUTIVO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XVI, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento das condições contratuais de diversos serviços prestados a esse Município;

CONSIDERANDO a necessidade de redução das despesas administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o cronograma de Auditorias a serem realizadas no âmbito da Administração Municipal, compreendendo o Poder Executivo, Autarquias e Fundações;

Art. 2º - As auditorias seguirão o cronograma previsto no art. 3º desta Resolução, que estipula o prazo para realização, sendo as datas de início marcadas a posterior através de Resolução desta Controladoria-Geral, quando será definida a Comissão que ficará incumbida dos trabalhos;

Art. 3º - O Cronograma:

AUDITORIA	LOCAL	PRAZO
Auditoria no sistema de controle do setor de Patrimônio das diversas unidades gestoras do Município	Nos setores de Patrimônio das diversas unidades gestoras do Município	80 dias
Auditoria nos repasses para o Angraprev e nas Aplicações realizadas em Fundos de Investimentos	Na CGM através dos relatórios do sistema de gestão contábil e no próprio Instituto de Previdência se necessário	90 dias
Auditoria no setor de Licitação e Compras da Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Pessoal – SAD	Setor de Licitação e compras da Secretaria de Administração e Desenvolvimento de Pessoal – SAD	90 dias
Auditoria na Tesouraria da PMAR	Setor de Tesouraria e no sistema de gestão financeira e contábil	90 dias

Auditoria na Folha de Pagamento da PMAR	No Setor de RH e através da análise dos relatórios extraídos dos sistema de gestão financeira e contábil do município	90 dias
Auditoria nas contas extra-orçamentárias do município	na CGM através da análise dos relatórios dos sistema de gestão contábil do município	60 dias
Auditoria no sistema de controle do setor de almoxarifado das diversas unidades gestoras do Município	Nos setores de Almoxarifado das diversas unidades gestoras do Município	90 dias

LEI Nº 3.651, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO MONTE CASTELO.

Art. 1º Fica denominada “ESCADARIA MÁRIO JOÃO DA SILVA”, o logradouro público sem saída, com início na Rua 11 e término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Monte Castelo (antiga Sapinhatuba II), 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.652, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO MONTE CASTELO.

Art. 1º Fica denominada “RUA 11”, o logradouro público, com início na Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte e término na Escadaria Mário João da Silva, localizado no Bairro Monte Castelo (antigo Sapinhatuba II), 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.653, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SAPINHATUBA I.

Art. 1º Fica denominada “ESCADARIA OZÓRIO FERREIRA”, o logradouro público, com início na Rua Dona Benedita (em frente a quadra de esportes) e término nessa mesma Rua, localizado no Bairro Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE
JANEIRO DE 2017.**
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.654, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

**AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO
CALDAS RABHA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO NO BAIRRO SAPINHATUBA I.**

Art. 1º Fica denominada “ESCADARIA PAU-BRASIL”, o logradouro público sem saída, com início na Escadaria Ozório Ferreira e término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE
JANEIRO DE 2017.**
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.655, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

**AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO
CALDAS RABHA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO NO BAIRRO SAPINHATUBA I.**

Art. 1º Fica denominada “ESCADARIA ROSA DO CAMPO”, o logradouro público, com início na Rua Flor de Pérola e término na Escadaria Dona Mercedes, localizado no Bairro Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE
JANEIRO DE 2017.**
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.641, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

**AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO
CALDAS RABHA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO NO BAIRRO SAPINHATUBA I.**

Art. 1º Fica denominada “ESCADARIA FRANCISCO BENEDITO”, o logradouro público sem saída, com início na Rua Francisco Benedito e término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE
JANEIRO DE 2017.**
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.642, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

**AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA
CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO NO BAIRRO SAPINHATUBA I.**

Art. 1º Fica denominada “RUA FRANCISCO BENEDITO”, o logradouro público, com início na Rua da Praça e término na Escadaria Francisco Benedito, localizado no Bairro Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE
JANEIRO DE 2017.**
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.643, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

**AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA
CONCEIÇÃO CALDAS RABHA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO NO BAIRRO SAPINHATUBA I.**

Art. 1º Fica denominada “RUA FLOR DE PÉROLA”, o logradouro público, com início na Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte e término na Escadaria Dona Mercedes, localizado no Bairro Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE
JANEIRO DE 2017.**
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.644, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SAPINHATUBA I.

Art. 1º Fica denominada “ESCADARIA IPÊ”, o logradouro público sem saída, com início na Escadaria Pau-Brasil e término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.
Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.645, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.
AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SAPINHATUBA I.

Art. 1º Fica denominada “ESCADARIA JACARANDÁ”, o logradouro público, com início na Escadaria Antônio José Campos e término nessa mesma Escadaria Antônio José Campos, localizado no Bairro Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.
Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.646, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.
AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SAPINHATUBA I.

Art. 1º Fica denominada “ESCADARIA JATOBÁ”, o logradouro público, com início na Escadaria Jacarandá e término na Escadaria Antônio José Campos, localizado no Bairro Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.
Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.647, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.
AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SAPINHATUBA I.

Art. 1º Fica denominada “ESCADARIA JOÃO MIGUEL”, o logradouro público, com início na Escadaria Ozório Ferreira e término na Escadaria Antônio José Campos, localizado no Bairro Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.
Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.648, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.
AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SAPINHATUBA I.

Art. 1º Fica denominada “ESCADARIA LARANJEIRA”, o logradouro público sem saída, com início na Escadaria Antônio José Campos e término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.649, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.
AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SAPINHATUBA I.

Art. 1º Fica denominada “ESCADARIA LIMOEIRO”, o logradouro público, com início na Escadaria Antônio Joaquim de Oliveira e término na Escadaria Antônio José Campos, localizado no Bairro Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.650, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SAPINHATUBA I.

Art. 1º Fica denominada “ESCADARIA MANGABEIRA”, o logradouro público sem saída, com início na Escadaria Francisco Benedito e término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.631, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO VILA DOS PESCADORES.

Art. 1º Fica denominada “RUA SEBASTIÃO TEIXEIRA”, o logradouro público sem saída, com início na Rua Erdina Conceição da Cunha e término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Vila dos Pescadores, 1º Distrito deste Município

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização do referido logradouro com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.632, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SAPINHATUBA I.

Art. 1º Fica denominada “ESCADARIA ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA”, o logradouro público sem saída, com início na Rua da Praça (próximo à Escola Municipal Antônio Joaquim de Oliveira) e término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.633, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SAPINHATUBA I.

Art. 1º Fica denominada “ESCADARIA ANTÔNIO JOSÉ CAMPOS”, o logradouro público, com início na Rua da Praça e término na Escadaria Jacarandá, localizado no Bairro Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.634, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SAPINHATUBA I.

Art. 1º Fica denominada “RUA CRISTIANO MALAQUIAS”, o logradouro público, com início na Rua da Praça e término na Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte, localizado no Bairro Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE
JANEIRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.635, D 03 DE JANEIRO DE 2017.
AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO
CALDAS RABHA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO NO BAIRRO SAPINHATUBA I.

Art. 1º Fica denominada “RUA DA PRAÇA”, o logradouro público, com início na Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte e término na Rua Dona Benedita, localizado no Bairro Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE
JANEIRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.636, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.
AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO
CALDAS RABHA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO NO BAIRRO SAPINHATUBA I.

Art. 1º Fica denominada “ESCADARIA DONA BASILA”, o logradouro público, com início na Rua Francisco Benedito e término na Escadaria Laranjeira, localizado no Bairro Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE
JANEIRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.637, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.
AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO
CALDAS RABHA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO NO BAIRRO SAPINHATUBA I.

Art. 1º Fica denominada “ESCADARIA DONA BENEDITA”, o logradouro público sem saída, com início na Rua Dona Benedita e término defronte ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a

denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE
JANEIRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.638, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.
AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA
CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO NO BAIRRO SAPINHATUBA I.

Art. 1º Fica denominada “RUA DONA BENEDITA”, o logradouro público, com início na Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte e término no encontro com a Escadaria Dona Benedita, localizado no Bairro Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE
JANEIRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.639, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.
AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA
CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO NO BAIRRO SAPINHATUBA I.

Art. 1º Fica denominada “ESCADARIA DONA MERCEDES”, o logradouro público, com início na Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte e término na Rua Flor de Pérola, localizado no Bairro Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE
JANEIRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.640, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.
AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA
CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO SAPINHATUBA I.

Art. 1º Fica denominada "RUA EMBAÚBA", o logradouro público, com início na Escadaria Dona Mercedes e término na Rua Flor de Pérola, localizado no Bairro Sapinhatuba I, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização da referida Rua com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.621, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada RUA ZACARIAS, o logradouro público que fica localizado na perpendicular à esquerda com a Avenida Bom Jesus (em frente ao nº 1725), no Bairro Belém, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências para a denominação do Próprio Público de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo motivos que justifiquem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.622, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR JEAN CARLOS DE ALMEIDA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada RUA BELA VISTA, o logradouro público conhecido como Rua Projetada 01, localizado no Bairro Areal - 2º Distrito do Município de Angra dos Reis - RJ.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências para a denominação do Logradouro Público de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo motivos que justifiquem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.623, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR JEAN CARLOS DE ALMEIDA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada RUA ZONA SUL, o logradouro público conhecido como Rua Projetada 02, localizado no Bairro Areal - 2º Distrito do Município de Angra dos Reis - RJ.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências para a denominação do Logradouro Público de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo motivos que justifiquem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.624, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR JEAN CARLOS DE ALMEIDA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada RUA ROSA DE SARON, o logradouro público conhecido como Rua Projetada 03, localizado no Bairro Areal - 2º Distrito do Município de Angra dos Reis - RJ.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências para a denominação do Logradouro Público de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo motivos que justifiquem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.625, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR JEAN CARLOS DE ALMEIDA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada RUA PIRATININGA, o logradouro público conhecido como Rua Projetada 04, localizado no Bairro Areal - 2º Distrito do Município de Angra dos Reis - RJ.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências para a denominação do Logradouro Público de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo motivos que justifiquem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.626, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR JEAN CARLOS DE ALMEIDA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada RUA NOVA ESPERANÇA, o logradouro público conhecido como Rua Projetada 05, localizado no Bairro Areal - 2º Distrito do Município de Angra dos Reis – RJ.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências para a denominação do Logradouro Público de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo motivos que justifiquem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.627, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.
AUTOR: VEREADOR JEAN CARLOS DE ALMEIDA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada RUA NOVA, o logradouro público conhecido como Rua Projetada 06, localizado no Bairro Areal - 2º Distrito do Município de Angra dos Reis – RJ.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências para a denominação do Logradouro Público de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo motivos que justifiquem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.628, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.
AUTOR: VEREADOR JEAN CARLOS DE ALMEIDA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada RUA DAS AMÊNDOLAS, o logradouro público conhecido como Rua Projetada 07, localizado no Bairro Areal - 2º Distrito do Município de Angra dos Reis – RJ.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências para a denominação do Logradouro Público de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo motivos que justifiquem.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.629, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.
AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CAETÉS.

Art. 1º Fica denominada “RUA LUÍZA CORRÊA”, o logradouro público sem saída, com início na Rua Polucena e término de frente ao imóvel no seu final, localizado no Bairro Caetés, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização do referido logradouro com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 3.630, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.
AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CAETÉS.

Art. 1º Fica denominada “ESCADARIA RECANTO DOS PESCADORES”, o logradouro público, com início na Rua Erdina Conceição da Cunha, no Bairro Vila dos Pescadores e término na Rua Almerindo Teixeira, no Bairro Caetés, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo fará a sinalização do referido logradouro com a denominação dada por esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ATO Nº 015/2017O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 2663/2016.RESOLVE:

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 30 de Dezembro de 2016, do exercício do Cargo em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador José Antônio Azevedo Gomes, os seguintes servidores: ROMILSA PEREIRA DE SOUZA, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – IV E - Matrícula Nº 4912. ELZA APARECIDA DE SOUZA, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – II A - Matrícula Nº 5017. NIVALDO CARMO DA SILVA, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – V - Matrícula Nº 5747. AELSO RAMOS, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – IV E - Matrícula Nº 5882. ALDENIR CASTILHO DE FREITAS, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – IV C - Matrícula Nº 5883. ARLDO PIMENTA, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – V - Matrícula Nº 5885. FERNANDO DA CONCEIÇÃO, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – I E - Matrícula Nº 5888. MARIA DO CARMO DE FREITAS, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – IV E - Matrícula Nº 5889. MEIREDIELI NEVES PIMENTA, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – V - Matrícula Nº 5890. JOÃO CARLOS MARTINS, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – II B - Matrícula Nº 5891. JOÃO BATISTA DA COSTA, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – II E - Matrícula Nº 5895. FRANCISCO ALDENI RODRIGUES GALDINO, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – II A - Matrícula Nº 5899. ZILDETE ALVES FRANCISCO, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – IV D - Matrícula Nº 5900. GLORIA JOSE DE FREITAS, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – IV C - Matrícula Nº 6004. (CONTINUAÇÃO DO ATO Nº 015/2017)

JAIME NEVES FERREIRA, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – IV B - Matrícula Nº 6065. KATIA APARECIDA LINHARES DOS SANTOS, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – II F - Matrícula Nº 6125. FERNANDA MALVÃO DE AZEVEDO, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – IV E - Matrícula Nº 6254. ANGELA PENHA DA SILVA SANTOS, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – III C - Matrícula Nº 6309. THEREZINHA DAMASCENO SERAFIM, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – II A - Matrícula Nº 6343. ANA PAULA BRANDÃO DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – IV C - Matrícula Nº 6347. DIEGO HENRIQUE DE ALMEIDA FONTES, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – I E - Matrícula Nº 6378. ANGELA BORGES DA SILVA DOMINGOS, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – IV E - Matrícula Nº 6402. SONIA RIBEIRO SOARES, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – IV E - Matrícula Nº 6403. JAZIEL SOARES MAIA, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar - Símbolo CAP – III B - Matrícula Nº 6506.

2 – As despesas decorrentes das presentes exonerações correrão por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2017.
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 036/2016, EFETUADA NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº 703, DE 28/12/2016, PÁG. 17, ONDE SE LÊ: “EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 036/2016” LEIA-SE: “EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 035/2016”

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE
JANEIRO DE 2017.
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO Nº 2627/2016
TERMO DE ADESÃO Nº 005/2016
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 19/2016 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 23238.000556/2015-11 –
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPI SÃO
VICENTE DO SUL

Pelo presente, a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 29.831.716/0001-12, com sede na Rua Honório Lima, nº 167, Centro, nesta cidade, doravante designada CMAR, representada neste ato pelo Presidente, MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 81228429-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 327.329.027-72, residente e domiciliado na Rua São Bernardino de Sena, nº 18, Centro, Angra dos Reis, RJ, ADERE à Ata de Registro de Preços nº 02 - Pregão Eletrônico Nº 19/2016 - Processo Administrativo nº 23238.000556/2015-11 – Instituto Federal Farroupilha – Campi São Vicente do Sul, tendo seu resultado de julgamento publicado no Diário da União no dia 03 de março de 2016, realizada pelo INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPI SÃO VICENTE DO SUL, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 10.662.072/0003-10, com sede na Rua 20 de Setembro S/N, Bairro Campus, São Vicente do Sul, RS, CEP: 97.420-320, com a empresa: PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.543.216/0001-29, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 459, sala 20, Bairro Centro, Farroupilha, RS, CEP: 95180-000, neste ato representada por seu procurador Sr. RODRIGO ALVES SOARES, brasileiro, gerente geral, portador da carteira nacional de habilitação nº 01030737444, expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 481.149.520-91, residente e domiciliado na Rua Tronca, nº 3365, apto. 301, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul, RS, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal Nº 5.145/2006 e Lei Nº 1.933/2008 que regulamentam o Sistema de Registro de Preços no Município e na Câmara Municipal de Angra dos Reis, respectivamente, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do Objeto): Constitui objeto do presente termo, a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02 do Instituto Federal Farroupilha – Campi São Vicente do Sul, celebrada através do Pregão Eletrônico nº 19/2016 para contratação de empresa especializada para aquisição de Estação de Trabalho - Processamento de Dados, especificados no item 1.1 Termo de Referência do Edital de Pregão nº 19/2016, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis, com validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços nº 02 do Instituto Federal Farroupilha – Campi São Vicente do Sul, ocorrida no dia 12/07/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Da Adesão): A CMAR adere a todas as Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 02, celebrada através do Pregão Eletrônico nº 19/2016 – Instituto Federal Farroupilha – Campi São Vicente do Sul, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, conforme preços, especificações e quantitativos, abaixo discriminados:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
11	ESTAÇÃO TRABALHO PROCESSAMENTO DE DADOS	UNIDADE	32	R\$ 4.780,00	R\$ 152.960,00

Marca: Dell

Fabricante: Dell Computadores do Brasil Ltda.

Modelo/Versão: Optiplex 7040 SFF

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tipo reduzido, padrão Small Form Factor (SFF) podendo ser usado na posição vertical ou horizontal, sem comprometer o funcionamento dos componentes. Volume máximo não superior a 12.900 cm³; Deverá pertencer a linha corporativa do fabricante. O gabinete deverá possuir um conector de encaixe para o kit de segurança do tipo alça ou parafuso para inserção da trava de segurança sem adaptações; Botão liga/desliga e indicadores de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete; Deve permitir abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, unidade de mídia óptica, memórias e placas de expansão) sem a utilização de ferramentas (Tool Less), não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original. Não serão aceitos parafusos recartilhados, nem com adaptadores em substituição aos parafusos previstos para o gabinete; Acabamento interno composto de superfícies não cortantes; Deverá ser fornecido alto falante interno ao gabinete capaz de reproduzir os sons gerados pelo sistema. O mesmo deverá estar conectado diretamente a placa mãe, sem uso de adaptadores Da mais recente geração disponibilizada pelo fabricante. Processador de 4 núcleos, sendo 4 núcleos físicos e 4 núcleos de silício do processador; Controladora de vídeo em alta definição (HD) integrada a mesma forma de silício da CPU e com frequência mínima de 350MHZ, com capacidade de alocação dinâmica de até 1GB de memória do sistema. Tipo DIMM DDR3, velocidade 1600Mhz; capacidade instalada de, no mínimo, 8 (oito) GB (2x4GB); Expansível a pelo menos 16 (dezesesseis) GB em no mínimo 4 slots DIMM. Interno ao gabinete contendo 01 (uma) unidade de disco rígido padrão S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) com capacidade de 1 (um) TB, 16 (dezesseses) MB de cachê, conexão de 6 (seis) GB/s e velocidade de rotação de sete mil e duzentos (7.200) RPM; Deve possuir as tecnologias S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) e NCQ (Native Command Queuing). BIOS desenvolvida pelo fabricante do equipamento não sendo aceitas soluções em regime OEM ou customizadas. A BIOS deve possuir o número de série do equipamento em campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante; A placa mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas soluções customizadas; Sistema de monitoramento de temperatura controlada pela BIOS, adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete. O fluxo do ar interno deve seguir as orientações do fabricante do microprocessador; 2 (dois) slot PCI sendo no mínimo 1 (um) slot PCI Express x16 e 1 (um) slot PCI x4 ou x1 no mínimo. Ao final da configuração, no mínimo 1 (um) slot PCI deverá estar livre; 1 (uma) porta serial nativa na placa principal; 2 (duas) portas PS2; Interface de rede Ethernet RJ-45, 10/100/1000 (nativa na placa principal); Chip de segurança TPM 1.2 nativo; Interface de áudio com entrada frontal e traseira para microfone e fone de ouvido não sendo aceito o uso de adaptadores para atender esta exigência; 10 (dez) interfaces USB nativas sendo 4 (quatro) frontais e 6 (seis) traseiras no mínimo. Não será permitido o uso de adaptadores para atender esta exigência; Pelo menos 4 (quatro) portas deverão ser do tipo UBS 3.0 (não será permitido co uso de adaptadores para atender esta exigência). Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta de vídeo padrão VGA (DB15) e 1 (uma) no padrão Display Port ou HDMI. Interface de vídeo compartilhada suportando no mínimo 2 (dois) monitores simultaneamente. Teclado multimídia USB, vetado o uso de adaptadores, ABNT, português. Deverá ser fornecido apoio ergonômico removível e compatível com encaixe do teclado; Mouse 6 (seis) botões USB, vetado o uso de adaptadores, ótico. Deverá ser fornecido mouse pad original do fabricante do equipamento. Fonte de alimentação 110/220V bivolt automático com PFC ativo (80 plus Gold) comprovado através do catálogo oficial do fabricante, com potência suficiente para o pleno funcionamento do equipamento e seus recursos. Deverá possuir no mínimo 85% de eficiência. Tipo LCD com iluminação em LED com no mínimo 19 (dezenove) polegadas, resolução mínima de 1440x900 e antirreflexo. Painel do tipo IPS (In-plane Switching) Interface analógica (VGA) e digital (DisplayPort) ou HDMI; Contraste mínimo de 1000:1 (típico). No mínimo 2 (duas) portas USB funcionais. Ângulo de visão mínimo de 178°/178° (vertical/horizontal). Brilho mínimo 250 cd/m². Tempo de resposta: máximo 8ms. Demais características conforme edital.

Empresa Vencedora: PERFIL COMPUTACIONAL LTDA
CNPJ: 02.543.216/0001-29
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 459, sala 20, Centro Farroupilha RS
CEP: 95.180-000
RESPONSÁVEL LEGAL: Rodrigo Alves Soares
CPF: 481.149.520-91
Telefone: (54) 2628-8300 / 2628-8319
E-mail: rodrigo@perfl.inf.br

ANGRA DOS REIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

TADEU LIMA FIGUEIREDO PAIM
PROCURADOR GERAL
MATRÍCULA Nº 5798

RODRIGO ALVES SOARES
PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

LEI Nº 3.607, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTOR: VEREADOR JAIRO MAGNO DE CASTRO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:
“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA RECICLAGEM E PERMUTA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Angra dos Reis o Programa Reciclagem e Permuta Social, consistindo na troca de materiais recicláveis por alimentos e material escolar, consolidado na forma dos dispositivos desta Lei.

Art. 2º O Programa Reciclagem e Permuta Social tem como diretrizes norteadoras:

- I – preservação do meio ambiente, reduzindo o impacto do descarte de produtos pós-consumo na forma de lixo e resíduos;
- II – minimizar os efeitos da degradação do lixo sobre as fontes aquíferas do município;
- III – evitar a deposição clandestina do lixo dando origem a “lixões”;
- IV – contribuir com as políticas públicas de combate à fome no Município;
- V – conscientizar a população sobre a necessidade e importância da reciclagem de materiais de consumo de massa;
- VI – redução do volume de resíduos encaminhado ao aterro sanitário prolongando sua vida útil.

Art. 3º O Programa Reciclagem e Permuta Social está estruturado em ações e estratégias assim delineadas:

- I – estabelecimento, em diferentes áreas da cidade de Angra, de postos de troca de materiais recicláveis pelos itens previstos no artigo 1º desta Lei;
- II – difusão de informações sobre o Programa e os Pontos de Recolhimento e Troca de materiais recicláveis pelos órgãos oficiais de divulgação do Município, concorrendo também para dar ciência à população sobre esta iniciativa a Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá desenvolver as ações e estratégias para uma campanha educativa a ser direcionada aos alunos e às famílias em toda a rede municipal de ensino.

Art. 4º São materiais recicláveis para os fins previstos nesta Lei:

- I – Papel: jornais e revistas; folhas em geral; formulários de computador; aparas (sobras) de papel cortado; fotocópias; envelopes; cartazes; papel de fax;
- II – Papelão: embalagens (caixas);
- III – Metal: lata de alumínio; sucatas em geral; latas de folha de flandres;
- IV – Vidros: embalagens; garrafas e outros recipientes; copos; lâmpadas e outros itens fabricados com esse material;
- V – Plástico: embalagens de refrigerante (garrafas tipo pet); embalagens de material de limpeza e produtos alimentícios; copos, canos e tubos, sacos plásticos em geral, embalagens tipo tetrapak e outros itens fabricados com

esse material;

VI – Dispositivos de armazenagem de energia: baterias de automóveis; baterias de celulares, pilhas;

VII – Material de informática ou eletrônico: cartuchos de impressoras, peças de computador, televisores, rádios, telas de computador, impressoras, teclados de computadores, caixas de som e outros itens classificados como tal.

Parágrafo único. Os materiais recicláveis entregues nos postos de coleta deverão estar limpos e devidamente separados.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em concordância com a Secretaria Municipal de Obras Públicas, fixará os pontos de recolhimento e troca dos materiais.

§ 1º Nesses locais será efetivada a permuta do material reciclável em contrapartida à entrega de um dos 3 (três) tipos de cestas de alimentos não-perecíveis - pequena, média e grande – ou, alternativamente, de material escolar, respeitando-se neste último caso a opção do participante do Programa Reciclagem e Permuta Social e/ou a disponibilidade desse item no momento da permuta.

§ 2º Somente serão beneficiados com a permuta indivíduos ou famílias devidamente cadastrados no referido Programa.

Art. 6º O critério para a entrega dos itens descritos como objeto da permuta referida por esta Lei é o da pontuação, que será determinada por tipo de material e volume entregue nos Postos de Recolhimento e Troca, observando-se os valores de mercado de cada material reciclável.

§ 1º Disposição regulamentar do Executivo Municipal fixará o rol de alimentos não perecíveis que serão permutados no Programa, definindo também os valores da pontuação a ser atribuída a cada coleta de materiais recicláveis.

§ 2º A entrega dos alimentos não perecíveis ou do material escolar, conforme o caso, será efetuada assim que os participantes do Programa atingirem a pontuação determinada, ficando eventuais pontos excedentes acumulados para novas permutas.

§ 3º Cada tipo de cesta de alimentos não perecíveis a serem fornecidos aos participantes deste Programa, e as quantidades de material escolar como objeto da permuta a que se refere, corresponderá a uma somatória de pontos específica, a qual será determinada pela norma regulamentadora desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE DEZEMBRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

LEI Nº 3.610, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTOR: VEREADOR THIMÓTEO CAVALCANTI
ALBUQUERQUE DE SÁ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DE CAMPANHA PERMANENTE PARA CONSCIENTIZAÇÃO DOS ALUNOS SOBRE A QUESTÃO DO MEIO AMBIENTE NA CIDADE.”

Art. 1º Esta Lei institui, nas escolas públicas municipais, campanha permanente para conscientização dos alunos sobre a questão do meio ambiente na Cidade.

Art. 2º Os órgãos competentes do Poder Executivo definirão a forma, o conteúdo e os horários da campanha, inclusive observando os diversos níveis de entendimento dos alunos.

Art. 3º Dentre os tópicos a serem abordados na campanha deverão constar, obrigatoriamente:

- I - elementos de ecologia;
- II - biomas brasileiros;

III - meio ambiente e desenvolvimento;
IV - sustentabilidade;
V - importância dos recursos hídricos;
VI - impacto ambiental e poluição;
VII - saúde e higiene;
VIII - mudanças ambientais globais;
IX - educação ambiental.

Art. 4º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou particulares.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE
DEZEMBRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

LEI Nº3.608, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTOR: VEREADOR JORGE EDUARDO DE BRITTO
RABHA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS
REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.538, DE
29 DE JUNHO DE 2016.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.538, de 29 de junho de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As empresas concessionárias do transporte público coletivo no Município de Angra dos Reis – RJ, deverão como contrapartida social, garantir aos deficientes físicos, mentais, auditivos, visuais, autistas, portadores de Hanseníase, Câncer, Doença da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, Tuberculose, e seus acompanhantes, com renda familiar per capita de até um Salário Mínimo Nacional, o passe livre para transporte no Município de Angra dos Reis - RJ.

§1º O benefício mencionado no caput deste artigo será concedido mediante credenciamento junto ao Órgão Gestor de Transportes e Trânsito do Município, com apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia da Carteira de Identidade (RG);

II – cópia do CPF;

III – cópia da Certidão de Nascimento, no caso de criança ou adolescente, com cópia do RG e CPF do responsável ou do representante legal;

IV – cópia do comprovante de residência, em nome do próprio ou do responsável;

V – Laudo médico do SUS emitido por médico especialista, com cópia da Audiometria para deficientes auditivos, com validade de um ano, e do exame de acuidade visual, para deficientes visuais;

VI – cópia do cartão de frequência da Unidade de Saúde Municipal, com registro de pelo menos uma consulta mensal, ou declaração do médico da Unidade onde realiza tratamento, contendo o nome do paciente e a quantidade de vezes ao mês que comparece para tratamento, no caso do portador de Hanseníase, Câncer, Doença da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Tuberculose;

VII – uma foto 3X4.

§2º Terão direito ao passe livre para acompanhante, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência em fase de reabilitação, ou com dificuldade de locomoção que necessitem da ajuda de terceiros; e pessoas com doença crônica com dificuldade de locomoção que necessitem da ajuda de terceiros, comprovadas com laudo médico atestando esta necessidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE
DEZEMBRO DE 2016.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

LEI Nº 3.606, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA
DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE COLETA DE
AMOSTRAS DAS ÁGUAS DE RESERVATÓRIOS DAS
ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS PARA ANÁLISE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Poder Executivo realizará semestralmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, no âmbito do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º A realização da análise das amostras mencionadas no art. 1º desta Lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão municipal competente. Parágrafo único. As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para execução do serviço citado nesta Lei.

Art. 3º O resultado da análise das amostras deverá ser publicado, e tomadas as providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, e que oferece risco à saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE
DEZEMBRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

LEI Nº 3.605, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.
AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA
DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE
EMPREGOS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ANGRA
DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá implantar o Banco de Emprego para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, fica entendido o conceito de Violência Doméstica e Familiar, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Art. 2º Os critérios para a utilização do Banco de Empregos serão comprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Angra dos Reis ou órgão correspondente;

II - cópia de Exame de Corpo de Delito, quando este constituir a prova material do crime;

III – Relatório de Equipamento Especializado no Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá destinar até 20% (vinte por cento) das vagas anuais de cursos de capacitação e qualificação profissional, oferecidas pela Prefeitura ou por instituições parceiras, às mulheres vítimas de violência.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá destinar até 20% (vinte por cento) das vagas de empregos formais oferecidas por empresas parceiras a esse grupo, assim como prestar assistência direta na montagem de micronegócios formais pelo segmento feminino vítima de violência doméstica e familiar, no Município de Angra dos Reis.

Art. 5º O Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias para a criação e funcionamento do Banco de Empregos, podendo firmar convênios com entidades públicas ou privadas, organizações do 3º setor e/ou instituições parceiras para a efetivação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE
DEZEMBRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

LEI Nº 3.602, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORA: VEREADORA CÁSSIA PEREIRA CALDELLAS
CORRÊA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS
REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE
METAIS NAS ENTRADAS DOS MERCADOS,
SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER, ESCOLAS COM
NÚMERO SUPERIOR A 200 ALUNOS, ESTÁDIO
MUNICIPAL, GINÁSIOS POLIESPORTIVOS, HOSPITAIS,
UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E SIMILARES
NO MUNICÍPIO.

Art. 1º Torna-se obrigatória a colocação de aparelho detector de metais nas entradas dos mercados, supermercados, shopping Center, casas noturnas, escolas públicas e particulares com número de alunos superior a 200 alunos, estádio municipal, ginásios poliesportivos, hospitais, unidades de pronto atendimento, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e similares situados no Município.

Parágrafo único. Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no art. 1º terão o prazo máximo de cento e vinte dias para se adaptarem às disposições desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência na primeira infração;

II - multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos casos de reincidência e cassação do alvará.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações a serem consignadas no Orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE
NOVEMBRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

LEI Nº 3.601, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORA: VEREADORA CÁSSIA PEREIRA CALDELLAS
CORRÊA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS

REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DETERMINA QUE SEJA DISPONIBILIZADO 5% DAS
MORADIAS POPULARES, CONSTRUÍDAS PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ÀS
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR.

Art. 1º Determina que seja disponibilizado 5% (cinco por cento) das moradias populares, construídas pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis – inclusive as realizadas em convênio com as esferas estadual e federal –, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme dispõe o art. 3º da Lei 11.340/2006: “Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, (...) à moradia, (...), à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

§ 1º Caracterizam-se como violência doméstica e familiar, para efeitos desta Lei, as mulheres submetidas a maus tratos/lesões físicas, cárcere privado, violência física, psicológica, sexual – inclusive, estupro conjugal –, violência moral e patrimonial, praticados por maridos, parceiros ou companheiros.

§ 2º A violência doméstica e familiar deverá ser comprovada por intermédio de Boletins de Ocorrência das DEAMs - Delegacias Especializadas das Mulheres, ou por relatórios de acompanhamento psicológico emitidos por profissionais da área, ou ainda, por profissionais técnicos de equipes especializadas de entidades públicas e privadas, assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas em defesa da mulher.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em parceria com outras secretarias e com a Coordenadoria da Mulher – ou órgão afim –, atender às mulheres identificadas no artigo anterior, e encaminhá-las para a Secretaria Municipal de Obras e Habitação para o devido cadastramento visando dar cumprimento à cota especificada no caput desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE
NOVEMBRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

LEI Nº 3.597, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR JORGE EDUARDO DE BRITTO
RABHA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA
DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE
UTILIDADE PÚBLICA.

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, EDUCACIONAL E CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO GORÓ BELEZA, inscrita no CNPJ nº 25.152.926/0001-23, com sede à Rua Lincoln Corrêa da Silva, nº 772, Morro do Abel, Angra dos Reis – RJ, CEP.: 23.902-160.

Art. 2º Os benefícios oriundos do Título de Utilidade Pública estarão condicionados ao cumprimento da Legislação Municipal, especialmente, o que estabelece a Lei Municipal nº 1.805, de 05 de junho de 2007.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE
NOVEMBRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

PRESIDENTE

LEI Nº 3.598, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTOR: VEREADOR JORGE EDUARDO DE BRITTO
RABHA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A MENINGITE.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Angra dos Reis - RJ, a "Semana Municipal de Prevenção e Combate a Meningite", a ser comemorada anualmente na semana do dia 24 de abril.

Art. 2º As comemorações a que alude o art. 1º deverão compreender atividades científicas, educativas e culturais que promovam a saúde e a prevenção da Meningite.

Art. 3º As Unidades/Postos de saúde promoverão e participarão de atividades voltadas à prevenção da Meningite, por meio da ampla divulgação, campanhas educativas e realização de exames.

Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a "Semana Municipal de Prevenção e Combate a Meningite" o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, incentivará e apoiará a participação das unidades municipais relacionadas com saúde, bem como dos diversos organismos relacionados com o tema, tais como Conselhos Estaduais e Municipais, Universidades públicas e/ou privadas, Organizações Não Governamentais (ONGs) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) relacionadas com o tema, além da Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE NOVEMBRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

LEI Nº 3.596, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO GOMES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar e instalar no Município de Angra dos Reis, o 2º (segundo) Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A criação e instalação do 2º (segundo) Conselho Tutelar obedecerão todas as disposições da Lei Municipal nº 2.211/2009, da Lei Municipal nº 2.305/2010 e Lei Municipal nº 3.082/2013, e demais alterações.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo, a alocar dentre o funcionalismo público, uma equipe de técnicos especialmente capacitados para assessorar os conselheiros tutelares, composta de assistente social, psicólogo(a) e pedagogo(a).

Art. 3º A competência territorial dos 2 (dois) conselhos tutelares e os atendimentos, poderão ser delimitados pelas zonas eleitorais, respectivo ao domicílio da criança e do adolescente ou seu responsável.

Art. 4º Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a incluir no

Plano Plurianual – PPA, e na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, os custos financeiros pertinentes a criação e instalação do 2º (segundo) Conselho Tutelar no Município de Angra dos Reis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE

LEI Nº 3.587, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR THIMÓTEO CAVALCANTI
ALBUQUERQUE DE SÁ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

“O PROJETO CINEMA NO MEU BAIRRO DISPÕE SOB O RESGATE DA CIDADANIA, BEM COMO ELEVAR A AUTO-ESTIMA DO POVO, ABORDANDO TEMAS VOLTADOS À: RESPONSABILIDADE SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, PROGRAMAS EDUCACIONAIS, MEIO AMBIENTE E DOCUMENTÁRIO PERTINENTES A CULTURA BRASILEIRA, MISCIGENAÇÃO E ARTE PARA CIDADE DE ANGRA DOS REIS.”

Art. 1º O Município de Angra dos Reis em atenção especial visa instituir o “PROJETO CINEMA NO MEU BAIRRO”, para construção de uma sociedade mais justa, participativa e democrática, bem como elevar a auto-estima do povo.

§ 1º O tema abordado deverá ser voltado à responsabilidade social, direitos humanos, desenvolvimento comunitário, programas educacionais, meio ambiente e documentários pertinentes a cultura brasileira, miscigenação e arte.

Art. 2º O projeto visa contribuir para o desenvolvimento integral da criança e do jovem, enriquecendo suas relações pessoais e minimizar as dificuldades de aprendizagem e comportamento, promovendo integração e desenvolvimento social, relações humanas e interpessoais que utilizará o cinema como linguagem transversal, com o fim de complementar a educação e desenvolver a consciência crítica de quem não tem menor acesso a oportunidades culturais, de lazer e educação.

I - Fomentar a participação e promoção cultural, fortalecendo a criatividade através das atividades realizadas e criar o hábito para que alunos de escolas públicas e moradores de bairros periféricos comecem a frequentar as salas de cinema.

II - Inserir a arte do cinema no processo de ensino, aprendizagem por meio de uma visão multidisciplinar com o intuito de aproximar os estudantes na narrativa audiovisual.

Art. 3º O evento será de classificação livre e aberto a todos.

I - O público alvo será distribuído:

a) quando em espaço de moradia, será divulgado e aberto aos moradores do bairro;

b) quando em espaço da rede pública de ensino, será aberto somente aos alunos da instituição.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 10 DE OUTUBRO DE 2016.
MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
PRESIDENTE